MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.767/2018

Atualiza em 9% (nove por cento) as gratificações das categorias produtividade fiscal consoante disposto na Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal para o Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte; e na Lei nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para titulares de Fiscais de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a atualização de 9% (nove por cento) nas gratificações de produtividade fiscal instituídas pelas Leis nº 2.131, de 19 de julho de 2010, e alterações posteriores; e nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 2º. A atualização a que se refere o art. 1º desta Lei incidirá sobre os valores estabelecidos e já definidos a título de gratificação, consoante as disposições inseridas na Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal para o Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte, bem como na Lei nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, que estrutura a Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para os titulares de Fiscais de Trânsito.

Parágrafo único. A atualização de que trata o art. 1º desta Lei será escalonada da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) a ser concedido em julho de 2018;

II - O restante de 4% (quatro por cento) a ser concedido, em reajustes mensais de 1% a cada mês de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018.

Art. 3º. A presente atualização das gratificações estabelecidas acima terá efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município